Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027 com o Aditivo

O que mudou com o aditivo e todas as condições da proposta

DESTINATÁRIAS

Às Federações FENATTEL, FITRATELP e LIVRE

> **Condições sujeitas a deliberação**
> Esta é a proposta da empresa. As condições aqui descritas dependem de deliberação e aprovação em assembleia e da assinatura do acordo coletivo de trabalho; até essa formalização, não configuram compromisso ou obrigação. Uma vez formalizadas, vigoram somente durante o prazo de vigência do acordo coletivo, sem incorporação aos contratos individuais de trabalho, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT.

Principais condições da proposta, com valores, percentuais e datas de aplicação. O reajuste e os benefícios observam, em cada item, a respectiva data de aplicação e as condições nele indicadas.

O QUE MUDOU COM O ADITIVO

> **Vale também para quem já aprovou a proposta**
> As mudanças deste aditivo nos domingos, no Auxílio Medicamentos, no Auxílio Creche e na adequação à Emenda Constitucional nº 141/2026 valem para todos os empregados abrangidos pela proposta, inclusive nos estados em que a proposta já foi aprovada, sem necessidade de nova assembleia. O novo cronograma do abono vale para as bases que ainda vão aprovar a proposta.

1 Domingo fora do banco de horas

Fora do banco, mesmo em acionamento de sobreaviso
pago com 100% sobre a hora normal

Fica mantida a regra atual: as horas extras feitas aos domingos não entram no banco de horas, mesmo em acionamento de sobreaviso, e continuam pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. A exceção é para quem tem o domingo como dia regular de trabalho (por exemplo, escalas de terça ou quarta a domingo).

2 Abono de R$ 1.700,00 antecipado

R$ 1.700,00 até 12/11/2026
antes: 01/12/2026

O pagamento do abono de R$ 1.700,00, líquido e sem descontos, foi antecipado de 01/12/2026 para até 12/11/2026, para as bases que aprovarem a proposta, com o aditivo, em assembleia realizada até 06/11/2026. Mantidas as demais regras do abono. Não se aplica aos estados em que a proposta já foi aprovada e o abono já foi pago.

Janela anterior, já concluída: pagamento em 20/10/2026 para as assembleias realizadas até 15/10/2026.

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

3 Auxílio Medicamentos: faixas salariais corrigidas em 4%

Faixa salarial (coparticipação)	Valor atual	Valor novo	%
Faixa 1 (coparticipação de 10%)	até R$ 1.785,85	**até R$ 1.857,28**	▲4%
Faixa 2 (coparticipação de 20%)	R$ 1.785,86 a R$ 3.676,75	**R$ 1.857,29 a R$ 3.823,82**	▲4%
Faixa 3 (coparticipação de 30%)	acima de R$ 3.676,75	**acima de R$ 3.823,82**	▲4%

As faixas salariais da tabela de coparticipação do Auxílio Medicamentos foram corrigidas em 4%, a partir de 1º de outubro de 2026, mantidos os percentuais de coparticipação do empregado (10%, 20% e 30%).

4 Emenda Constitucional nº 141/2026: mais equilíbrio entre trabalho e descanso

A partir de 16/12/2026

A partir de 16 de dezembro de 2026, a Empresa observará a Emenda Constitucional nº 141/2026, valorizando o tempo de descanso e a qualidade de vida dos empregados. Os ajustes necessários serão tratados com as entidades sindicais, conforme a necessidade.

Os demais itens da proposta não mudam. Confira abaixo todas as condições, já com o aditivo.

Vigência: 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027

VALORES DA PROPOSTA

▲melhoria NOVO novidade para os empregados

1	**Abono (atualizado pelo aditivo)** antecipado de 01/12/2026 para 12/11/2026	**R$ 1.700,00** valor líquido, sem descontos	▲+R$ 700,00 vs. acordo anterior
2	**Piso salarial** a partir de set/2026	**R$ 1.750,00**	▲6,06%
3	**Reajuste salarial** a partir de jan/2027	**3,1%** ou R$ 449,50/mês acima do teto	▲3,1%
4	**Aux. Medicamento Mensal e Anual (atualizado pelo aditivo)** a partir de out/2026	**R$ 261,60**/mês **R$ 1.357,20**/ano	▲20% mês · 4% ano
5	**Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA)** a partir de out/2026	**R$ 48,61**/dia até 23 dias/mês ~ R$ 1.118,02	▲4%
6	**Aux. Creche - Pai/Idade do Filho** a partir de jan/2027	**5 anos**	▲+1 ano
7	**Acompanhamento do Filho ao Médico** a partir de out/2026	**2 dias** antes: 1 dia	▲+1 dia (o dobro)
8	**VR hora extra acima de 2H30** a partir de out/2026	**R$ 29,17**	▲4%

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

9	**Aux Creche** a partir de out/2026	**R$ 700,58**	▲4%
10	**Aux. Filho PCD** a partir de out/2026	**R$ 1.081,66**	▲4%
11	**Auxílio Medicamentos de Uso Contínuo - PMUC** a partir de out/2026	**R$ 260,00**	▲4%
12	**Banco de horas (atualizado pelo aditivo)** a partir de jan/2027	**150 dias**	
13	**Aposentadoria - pagamento de 3 salários no desligamento** vigência 2026/2027	**3 salários**	condição mantida

DEMAIS CONDIÇÕES

14 Plano de saúde - prorrogação excepcional em tratamento médico NOVO
a partir da vigência do acordo

hoje: não há prorrogação do plano após o desligamento
agora: análise caso a caso, mediante laudos e exames
custeio integral do ex-empregado

15 Ajuda de Custo (viagens) - refeição ▲sem nota
a partir do comunicado interno

destinada a refeição em viagem
antes: até R$ 70,00, só acima de 200 km e com nota
agora: com pernoite/hotel, qualquer distância, sem nota
valor de referência R$ 63,00 (média do histórico)

16 Aplicação regra geral
vigência 2026/2027

devidos aos empregados ativos na data de pagamento de cada item
observadas as condições do próprio item e as condições gerais deste resumo
não se considera o aviso prévio nem sua projeção

17 Empregados não elegíveis
vigência 2026/2027

não se aplicam: piso, reajuste, parcela fixa e abono
enquadramento conforme a situação em 31/08/2026
abono e VR/VA: somente jornada integral

18 Demais condições e não aplicação sem redução
vigência 2026/2027

cláusulas não alteradas pelo termo aditivo
termos aditivos sindicais já firmados, quando aplicáveis
não se aplica aos cargos de aprendiz e estagiário, salvo previsão expressa

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

19 Prazo operacional de pagamento

vigência 2026/2027

ciclo operacional encerrado: aplicação até o mês subsequente
conforme o cronograma e a forma de concessão de cada item
sem retroativo nos benefícios por reembolso ou mediante nota

DETALHAMENTO JURÍDICO DAS CONDIÇÕES

1 Abono (atualizado pelo aditivo)

antecipado de 01/12/2026 para 12/11/2026

A EMPRESA concederá abono, em parcela única, no valor líquido de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), sem descontos. Com o aditivo, o pagamento do abono foi antecipado de 1º de dezembro de 2026 para até 12 de novembro de 2026, para as bases que aprovarem a proposta em assembleia realizada até 6 de novembro de 2026. Janela anterior, já concluída: nos estados em que a proposta foi aprovada em assembleia até 15 de outubro de 2026, o abono foi pago em 20 de outubro de 2026.

São requisitos CUMULATIVOS para o recebimento do abono, que devem ser atendidos simultaneamente: (i) admissão até 31 de agosto de 2026; (ii) estar ativo na data do pagamento; (iii) ser contratado em jornada integral; e (iv) não integrar o grupo de consultores e gestores, nos termos da cláusula "Empregados não elegíveis". O não atendimento de qualquer um deles afasta o direito ao abono. Não se considera, para esses fins, o aviso prévio nem a sua projeção.

O abono tem natureza indenizatória e caráter excepcional, não integra nem se incorpora ao salário ou à remuneração para qualquer efeito, não sofre incidência de encargos e não serve de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais, verbas rescisórias ou quaisquer outras parcelas.

2 Piso salarial

a partir de set/2026

A partir de 1º de setembro de 2026, o piso salarial passa de R$ 1.650,00 para R$ 1.750,00 (+6,06%), para a jornada de 40 horas semanais.

Nas demais jornadas, quando aplicável, o piso será proporcional à jornada contratada, observado o valor-hora de R$ 8,75.

3 Reajuste salarial

a partir de jan/2027

A partir de 1º de janeiro de 2027:

- Empregados com salário superior ao piso salarial fixado neste instrumento e igual ou inferior a R$ 14.500,00: reajuste de 3,1% sobre o salário;
- Empregados com salário superior a R$ 14.500,00: parcela fixa de R$ 449,50, correspondente ao percentual de 3,1% incidente sobre o teto salarial de R$ 14.500,00, em substituição integral ao reajuste percentual, não havendo, nessa faixa, aplicação de 3,1% sobre o salário.

As faixas acima são alternativas e não cumulativas entre si, aplicando-se a cada empregado exclusivamente aquela correspondente à sua faixa salarial.

A parcela fixa integra o salário, não incidindo sobre ela novo percentual de reajuste.

O reajuste será aplicado sobre o salário e o cargo do empregado considerados na situação vigente em 31 de agosto de 2026.

São requisitos CUMULATIVOS, que devem ser atendidos simultaneamente: (i) admissão até 31 de agosto

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

3. Reajuste salarial (continuação)

de 2026; (ii) estar ativo na data do pagamento; e (iii) não integrar o grupo de consultores e gestores, nos termos da cláusula "Empregados não elegíveis". O não atendimento de qualquer um deles afasta o direito ao item. Não se considera, para esses fins, o aviso prévio nem a sua projeção.

O percentual e a parcela fixa produzirão efeitos exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

4 Aux. Medicamento Mensal e Anual (atualizado pelo aditivo)

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Medicamento Mensal passa de R$ 218,00 para R$ 261,60 (+20%).

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Medicamento Ano passa de R$ 1.305,00 para R$ 1.357,20 (+4%).

Faixa salarial (coparticipação)	Valor atual	Valor novo	%
Faixa 1 (coparticipação de 10%)	até R$ 1.785,85	**até R$ 1.857,28**	▲4%
Faixa 2 (coparticipação de 20%)	R$ 1.785,86 a R$ 3.676,75	**R$ 1.857,29 a R$ 3.823,82**	▲4%
Faixa 3 (coparticipação de 30%)	acima de R$ 3.676,75	**acima de R$ 3.823,82**	▲4%

Tabela de coparticipação: as faixas salariais foram corrigidas em 4% pelo aditivo à proposta, mantidos os percentuais de coparticipação do empregado (10%, 20% e 30%). Ficam mantidas as demais condições e a política interna vigentes.

5 Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA)

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, o valor diário do Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA) passa de R$ 46,74 para R$ 48,61 (+4%) - até 23 (vinte e três) dias por mês, equivalente a R$ 1.118,02, observados os dias efetivos de trabalho.

O benefício é devido exclusivamente aos empregados contratados em jornada integral. Nos demais casos, inclusive jornada parcial ou reduzida, a concessão é facultativa, conforme política interna da EMPRESA, não gerando direito adquirido, condição mais benéfica, precedente ou equiparação.

Trata-se de benefício ÚNICO, em vale refeição e/ou alimentação, mantida a divisão entre as modalidades conforme a prática atual.

Fica mantida a participação do empregado no custeio, mediante desconto de 3% do valor do benefício, autorizado o desconto em folha de pagamento.

Na extinção do contrato de trabalho, fica autorizado o desconto do saldo residual do benefício já disponibilizado, proporcional aos dias não trabalhados no mês, desde que o crédito permaneça ativo e disponível para utilização pelo ex-empregado.

6 Aux. Creche - Pai/Idade do Filho

a partir de jan/2027

A partir de 1º de janeiro de 2027, a idade limite do filho, para fins do Aux. Creche - Pai, é ampliada de 4 para 5 anos.

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

7 Acompanhamento do Filho ao Médico

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, fica assegurado ao empregado o dobro do benefício, 2 (dois) dias de ausência para acompanhamento do filho ao médico, sem prejuízo da remuneração.

COMO ERA: 1 (um) dia de ausência para acompanhamento do filho ao médico.

Trata-se de condição mais benéfica, conquistada na negociação coletiva, que amplia o apoio da EMPRESA à parentalidade e ao cuidado com a saúde dos filhos dos empregados.

8 VR hora extra acima de 2H30

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, o VR hora extra acima de 2H30 passa de R$ 28,04 para R$ 29,17 (+4%).

9 Aux Creche

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux Creche passa de R$ 673,63 para R$ 700,58 (+4%). Valor corrigido: a versão anterior da proposta considerou como base R$ 673,30 e informou R$ 700,23; o valor vigente no ACT 2025/2027 é R$ 673,63, que, com o reajuste de 4%, resulta em R$ 700,58.

10 Aux. Filho PCD

a partir de out/2026

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Filho PCD passa de R$ 1.040,06 para R$ 1.081,66 (+4%).

11 Auxílio Medicamentos de Uso Contínuo - PMUC

a partir de out/2026

Grupo de doenças	Valor atual	Valor novo	%
Diabetes tipo I (congênita) e insulino dependente; Suporte ao câncer	R$ 250,00	**R$ 260,00**	▲4%
Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, insuficiência cardíaca congestiva, arritmias, coronariopatias); Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente	R$ 190,00	**R$ 197,60**	▲4%
Diabetes gestacional (durante a gestação)	R$ 180,00	**R$ 187,20**	▲4%
Suporte à insuficiência renal crônica	R$ 132,00	**R$ 137,28**	▲4%
DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica); Glaucoma; Dislipidemia crônica (aumento persistente das gorduras do sangue)	R$ 100,00	**R$ 104,00**	▲4%
Doenças endócrinas (adrenal, tireoide e paratireoide)	R$ 75,00	**R$ 78,00**	▲4%
Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)	R$ 55,00	**R$ 57,20**	▲4%

A partir de 1º de outubro de 2026, os valores do Auxílio Medicamentos de Uso Contínuo (PMUC) ficam reajustados em 4%, conforme a condição de saúde e tabela acima, observada a política interna vigente:

Ficam mantidas, sem alteração, as demais condições.

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

12 Banco de horas (atualizado pelo aditivo)

a partir de jan/2027

As regras do banco de horas ficam assim ajustadas, a partir de 1º de janeiro de 2027:

- Prazo para compensação: passa de 120 para 150 dias;
- Feriados: as horas efetivamente trabalhadas não integram o banco de horas e são pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- Domingos (aditivo à proposta): fica mantida a regra atual. As horas extras aos domingos só integram o banco de horas para quem tem o domingo como dia regular de trabalho (por exemplo, escalas de terça ou quarta a domingo). Para os demais empregados, mesmo em acionamento de sobreaviso, as horas trabalhadas aos domingos não integram o banco de horas e são pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- Demais dias da semana: sem alteração - as horas continuam integrando o banco de horas;
- Horas acumuladas no banco, se positivas e não compensadas: sem alteração - pagas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;
- Desconto de horas negativas: sem alteração;
- Compensação em folga: 1 (uma) hora de trabalho corresponde a 1 (uma) hora de repouso, e vice-versa, na proporção de 1x1.

As demais regras do banco de horas, não expressamente alteradas por esta cláusula, ficam mantidas conforme o acordo anterior.

13 Aposentadoria - pagamento de 3 salários no desligamento

vigência 2026/2027

Fica mantido o pagamento de 3 (três) salários nominais ao empregado que se desligar definitivamente da EMPRESA em razão de aposentadoria, calculados com base no último salário nominal por ele percebido.

O benefício é devido ao empregado que, após a concessão da aposentadoria pelo INSS, optar por se desligar da EMPRESA no prazo de até 1 (um) ano contado dessa concessão.

Para requerer o benefício, o empregado deverá cumprir integralmente os requisitos desta cláusula e comprovar as respectivas condições, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS. O não atendimento de qualquer requisito ou a ausência de comprovação afasta o direito ao benefício.

O pagamento não prejudica as demais verbas rescisórias e legais a que o empregado fizer jus.

O valor tem natureza indenizatória, não integra nem se incorpora ao salário ou à remuneração para qualquer efeito, não sofre incidência de encargos e não serve de base de cálculo para quaisquer outras parcelas.

14 Plano de saúde - prorrogação excepcional em tratamento médico

a partir da vigência do acordo

COMO É HOJE: não há previsão de prorrogação do plano de saúde após o desligamento, encerrado o contrato de trabalho, o benefício cessa, sem qualquer possibilidade de análise.

COMO FICA: nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa, a EMPRESA poderá avaliar, mediante solicitação do empregado, a prorrogação temporária do plano de saúde quando o empregado ou seus dependentes estiverem em tratamento de doença crônica, devidamente fundamentado por laudos e exames médicos, iniciado antes do aviso prévio.

A análise será realizada conforme avaliação da área de saúde da EMPRESA, sendo a concessão

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

14. Plano de saúde - prorrogação excepcional em tratamento médico (continuação)

facultativa, com prazo definido pela EMPRESA e custeio integral do ex-empregado, não gerando direito adquirido, condição mais benéfica, precedente ou equiparação.

Os demais requisitos e condições serão detalhados na minuta do acordo coletivo de trabalho.

15 Ajuda de Custo (viagens) - refeição

a partir do comunicado interno

A ajuda de custo de que trata esta cláusula destina-se à cobertura das despesas com REFEIÇÃO do empregado em viagem a serviço.

COMO ERA: ajuda de custo de até R$ 70,00, devida apenas nas viagens acima de 200 km e condicionada à apresentação de nota/comprovante para reembolso.

COMO FICA: a EMPRESA pagará ajuda de custo para refeição nas viagens a serviço com pernoite/hotel vinculado à viagem, conforme política interna, independentemente da distância percorrida e sem necessidade de apresentação de nota fiscal ou comprovante. Valor de referência de R$ 63,00, apurado com base na média do histórico das solicitações já realizadas.

A nova regra passa a produzir efeitos a partir da divulgação do comunicado interno, observada a aprovação do presente acordo.

Caso o empregado opte por não utilizar o pernoite/hotel disponibilizado pela EMPRESA, poderá ser exigida a apresentação de nota para fins de reembolso, respondendo o empregado pelas consequências decorrentes de sua opção, inclusive quanto a tempo de deslocamento e demais reflexos dela decorrentes.

A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não integra nem se incorpora ao salário ou à remuneração para qualquer efeito e não sofre incidência de encargos, independentemente do formato e da forma de pagamento adotados, que poderão ser flexíveis, sem necessidade de reembolso.

A presente cláusula regulamenta exclusivamente a forma e a natureza do pagamento, podendo a EMPRESA alterar o valor e as regras de concessão conforme sua política interna, não ficando o valor fixado neste instrumento nem sujeito a reajuste por negociação coletiva.

16 Aplicação

vigência 2026/2027

O reajuste, o abono e os reajustes de benefícios previstos nesta proposta são devidos aos empregados ativos na data de pagamento de cada item.

Além de estar ativo, o empregado deverá atender às demais condições previstas no próprio item e às condições gerais deste resumo.

Não se considera, para nenhum dos itens, o aviso prévio nem a sua projeção.

17 Empregados não elegíveis

vigência 2026/2027

Para fins desta proposta, define-se como "grupo de consultores e gestores" o conjunto dos empregados ocupantes dos cargos de consultor, coordenador, gerente, diretor e cargos superiores, bem como dos cargos de nível hierárquico equivalente, independentemente da denominação adotada.

O enquadramento do empregado no grupo de consultores e gestores será aferido exclusivamente com base na situação vigente em 31 de agosto de 2026 - cargo, função e nível hierárquico então ocupados.

Os empregados integrantes do grupo de consultores e gestores NÃO são elegíveis a nenhum dos seguintes itens:

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

17. Empregados não elegíveis (continuação)

a) Piso salarial;

b) Reajuste salarial de 3,1%;

c) Parcela fixa de R$ 449,50;

d) Abono de R$ 1.700,00.

A exclusão alcança, simultaneamente, todos os itens acima, não havendo direito a qualquer deles, isolada ou conjuntamente.

O abono de R$ 1.700,00 e o Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA) serão devidos exclusivamente aos empregados contratados em jornada integral, não sendo devidos, em nenhuma hipótese, aos empregados contratados em jornada parcial ou reduzida.

18 Demais condições e não aplicação

vigência 2026/2027

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho principal 2025/2027 que não foram objeto de alteração pelo presente termo aditivo, sendo este parte integrante do referido acordo.

Ficam igualmente mantidos, quando aplicáveis, os termos aditivos já firmados com as respectivas entidades sindicais, observadas as condições neles previstas.

O presente termo aditivo e o Acordo Coletivo de Trabalho principal não se aplicam aos ocupantes dos cargos de aprendiz e de estagiário, ressalvadas as cláusulas do acordo principal que expressamente prevejam a sua aplicação a esses cargos, as quais permanecem válidas.

Ficam também excluídos da abrangência deste instrumento os empregados lotados nas bases territoriais em que vigore instrumento coletivo próprio e específico para as atividades de Planta Externa e Apoio, hipótese em que prevalecerão as condições do respectivo instrumento, quando aplicável.

19 Prazo operacional de pagamento

vigência 2026/2027

Quando o ciclo operacional do item já estiver encerrado, a EMPRESA poderá efetuar o pagamento, o crédito, a disponibilização ou a aplicação até o mês subsequente, conforme o cronograma operacional e a forma de concessão de cada item (folha, crédito em cartão, reembolso ou outro).

Fica garantido o pagamento retroativo, quando aplicável, observada a data de aplicação prevista para cada item e desde que o empregado esteja ativo na data do pagamento.

Não será devido retroativo nos benefícios concedidos mediante reembolso ou condicionados à apresentação de nota ou comprovante, hipótese em que a nova condição se aplica somente às solicitações apresentadas a partir da respectiva data de aplicação.

Ressalva

Esta proposta não configura compromisso ou garantia. Sua validade está condicionada à aprovação do conjunto em assembleia e à formalização do acordo coletivo de trabalho, na melhor forma jurídica. Fica ressalvado que o presente documento constitui apenas um resumo dos principais itens da proposta, ressalvados a minuta final, seus ajustes jurídicos e os complementos que se fizerem necessários.

Docusign Envelope ID: 9776618E-7F9E-8B3B-835B-E192E49A627A

Pela empresa: **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.**

DocuSigned by:
A67C0804FC5F466...

BRUNO RICARDO MEGA
Procurador

DocuSigned by:
Fernando Vinicius Franceschi Jardim
DDA5229F91C8429...

FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM
Procurador

Assinatura eletrônica

As Federações: **Fenattel · Fitratelp · Livre**